

# **POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
– CEB**

**2024**

**Texto em vigor aprovado pela  
648ª Reunião Ordinária do  
Conselho de Administração, de  
11 de dezembro de 2024.**

**POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**

**SUMÁRIO**

1. Legislação Aplicada .....	3
2. Objetivo .....	3
3. Abrangência.....	3
4. Diretrizes .....	3
5. Independência e Objetividade:.....	4
6. Vedações.....	4
7. Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT .....	4
8. Avaliação - <i>Follow up</i> .....	5
9. Metodologia dos Trabalhos .....	5
10. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE.....	6
11. Responsabilidades.....	6
12. Disposições Gerais .....	8

## **Legislação Aplicada**

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Distrital nº 32.840, de 06 de abril de 2011 e a Instrução Normativa SFC/CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021;
- Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors-IIA*;
- Melhores práticas adotadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília – CEB ( *Holding*);
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- Código de Conduta e Integridade da Companhia Energética de Brasília – CEB.

### **1. Objetivo**

Orientar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do Grupo CEB, abrangendo os principais aspectos para o seu desenvolvimento, bem como o seu relacionamento com as áreas auditadas e com a alta administração, no sentido de solidificar a independência e a objetividade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos realizados.

### **2. Abrangência**

A Política de Auditoria Interna se estende à CEB e suas subsidiárias integrais e controladas.

Em relação às Companhias Coligadas, os representantes que atuem na administração devem envidar esforços para que sejam definidos os direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais, regulamentares e estatutários a que estão sujeitas.

### **3. Diretrizes**

Esta política estabelece as seguintes orientações, que são as diretrizes da Auditoria Interna:

- Adicionar valor à Companhia e aprimorar as suas operações, contribuindo para a realização dos objetivos a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada.

- Desenvolver, com independência, objetividade, confidencialidade e imparcialidade, as tarefas da auditoria interna; atuar como 3ª linha no exame da adequação do controle interno, na efetividade do gerenciamento dos riscos e nos processos de governança, na confiabilidade do processo de coleta e na divulgação dos eventos e transações do Grupo CEB e objetivar o aprimoramento das atividades desempenhadas.

- Vincular-se hierarquicamente ao Conselho de Administração da CEB por meio do CAE.

- Comprometer-se com a prática de condutas pautadas nos valores de: integridade, imparcialidade, moral, objetividade, confidencialidade, conduta consistente à função e à competência e qualificação profissional.

#### **4. Independência e Objetividade**

- A Auditoria Interna poderá obter assessoria de especialistas externos para subsidiar a área, quando essa não dispuser de empregados em número suficiente.

- Os membros da equipe de Auditoria Interna que executam as atividades de auditoria possuem acesso irrestrito às informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

- Os membros da equipe de Auditoria Interna devem ter canal de comunicação permanente com a Administração, para que essa atue de forma corretiva, apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna.

- O Auditor Chefe deverá comunicar a Administração e ao CAE qualquer limitação ao escopo de atuação da Auditoria Interna.

#### **5. Vedações**

Os Auditores Internos não podem assumir responsabilidade operacional em relação às unidades auditadas, sendo vedado:

- Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

- Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas ao controle interno.

#### **6. Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício, elaborado em observância ao Decreto Distrital nº 32.840, de 06 de abril de 2011 e a Instrução Normativa SFC/CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021, com o

objetivo de definir os trabalhos prioritários a serem realizados, deverá ser submetido ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, para aprovação e este encaminhará para deliberação ao Conselho de Administração.

Para a sua elaboração deverá ser considerado o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, o gerenciamento de riscos corporativos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas das respectivas Companhias.

## **7. Avaliação - *follow up***

O acompanhamento das ações decorrentes das recomendações da Auditoria Interna, previsto no PAINT, deverá ser realizado mensalmente e apresentado ao CAE.

## **8. Metodologia dos Trabalhos**

A Auditoria Interna, em suas atividades e na medida das possibilidades, deve atuar em sintonia com a metodologia operativa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Distrital e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, no que tange às ferramentas de avaliação de eficácia, eficiência e efetividade, empregadas no diagnóstico do ambiente, dos processos de trabalho e da *performance*; sem prescindir das normas de atributo e das normas editadas pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*, que constituem os padrões internacionais para a prática da auditoria interna.

A metodologia da auditoria interna baseada em riscos (ABR) é realizada em conformidade com a avaliação dos riscos inerentes aos processos envolvidos conforme as recomendações ditadas pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO II*, em especial à publicação *Enterprise Risk Management – Integrated Framework (ERM)*, com as determinações publicadas pelo *Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB*, que dizem respeito aos controles internos e riscos, considerando os instrumentos normativos da Companhia.

O Auditor Chefe deverá alocar recursos, definir frequências, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios em consonância com o PAINT.

Os trabalhos de avaliação da Auditoria Interna implicam na obtenção e análise objetivas das evidências constatadas, a fim de fornecer opiniões ou conclusões a respeito de uma operação, processo, produto, sistema ou outros temas importantes para a Companhia.

Os trabalhos voltados para a aderência da Auditoria Interna representam ações de acompanhamento e conformidade, realizados a partir da solicitação

específica de órgãos como Presidência, Diretorias, Conselhos e Comitês corporativos.

Para cada trabalho de auditoria são executadas as etapas de planejamento, execução e reporte e monitoramento, visando garantir o cumprimento dos objetivos e escopo das avaliações e o relato das conclusões e a implementação das recomendações emitidas, previamente acordadas com a alta administração.

A Auditoria Interna deve acompanhar a implementação das providências tomadas pela Administração (“Planos de Ação”) para mitigação dos riscos apontados na conclusão dos trabalhos de auditoria. Torna-se imperioso verificar se houve ganho de desempenho nos objetos avaliados a partir das recomendações e averiguar os motivos para a eventual falta de implementação do que tenha sido anteriormente pactuado.

Caberá a área auditada o estabelecimento dos prazos para atendimento quanto ao contido no parágrafo anterior. O não cumprimento dos prazos acordados obriga a Auditoria Interna a comunicar ao CAE.

## **9. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT**

O Relatório Anual de Atividades de Auditoria interna deverá ser elaborado em conformidade com as disposições normativas da Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF. Informará as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna no exercício imediatamente anterior a sua emissão, sendo submetido ao CAE, para deliberação do Conselho de Administração.

## **10. Responsabilidades**

### **a) Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**

Assegurar a independência e a efetividade das atividades e de orçamento próprio para a Auditoria Interna;

Deliberar acerca do PAINT e RAINT;

Prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Política;

Informar, tempestivamente, ao Auditor Chefe a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Companhia; e

Garantir o cumprimento, por parte da Administração, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna.

## **b) Administradores e Colaboradores**

Cooperar com os Auditores Internos, quando do acesso a bens, instalações, transações e sistemas de informações; e

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o Conselho de Administração e/ou CAE para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

## **c) Auditor Chefe**

Elaborar a proposta do PAINT e submeter ao CAE para apreciação antes de ser encaminhado ao Conselho de Administração para aprovação;

Elaborar e apresentar orçamento anual para Auditoria Interna no intuito de assegurar sua independência;

Reavaliar, periodicamente, a adequação do PAINT às possíveis mudanças nos negócios, riscos e operações, dentre outros aspectos e, se necessário, propor a alteração no cronograma na fase de execução;

Assegurar que a atividade de Auditoria Interna, de forma coletiva, seja desenvolvida por profissionais detentores de conhecimento, habilidades e competências necessárias para desempenhar as suas atividades, observando as diretrizes aqui definidas;

Supervisionar, quando for o caso, o contrato de prestação de serviços de auditoria interna, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar as atividades que envolvam as auditorias externas sobre avaliações relevantes, bem como recepcionar e assistir as auditorias dos órgãos de controle interno e externo;

Assegurar que os relatórios de auditoria e os respectivos papéis de trabalho-PT sejam tratados de forma confidencial e de uso exclusivo da Auditoria Interna;

Reportar, adequada e tempestivamente, aos membros do CAE, os trabalhos finalizados, os Planos de Ação endereçados pelos gestores para mitigação dos riscos apontados na conclusão da auditoria, bem como demais fatos relevantes;

Disponibilizar os resultados dos trabalhos à auditoria externa e entidades de fiscalização e controle, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e a outros interessados somente mediante autorização da Administração e ciência do CAE;

Reportar-se, quando solicitado, ao Conselho de Administração e ao CAE, para prestar contas sobre todas as questões relacionadas ao desempenho das atividades da Auditoria Interna; e

Comunicar ao CAE o impacto das limitações de recursos sobre o cumprimento do plano de auditoria interna.

#### **d) Auditores Internos/Integrantes da Auditoria**

Atender às determinações do Auditor Chefe, exceto quando manifestamente ilegais;

Disponibilizar para supervisão do Auditor Chefe no final de cada conclusão de auditoria, fundamentada em programa de auditoria, papel de trabalho-PT, devidamente preenchidos e referenciados, apontando inconformidades e pontos de melhorias;

Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo em exame;

Realizar avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes; e

Tomar as precauções necessárias para evitar, ao formar seus julgamentos, ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por terceiros.

### **11. Disposições Gerais**

Os Auditores internos devem possuir capacidade técnica e experiência nas áreas que atuam, manter-se atualizados por meio da educação continuada, conforme Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors-IIA*.

É competência do Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações na presente Política, sempre que se fizer necessário, após ser apreciada previamente pelo CAE, podendo ser revista anualmente ou conforme sua necessidade de alteração.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.